



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
REQUERIMENTO NÚMERO 1459 /2019.

Autoria: Vereador Paulo Landim

Despacho: DEFERIDO
Araraquara, 14 OUT 2019



Presidente

Considerando que, de acordo com informações divulgadas pela Prefeitura do Município de Araraquara, entre os 10 (dez) maiores devedores do município, 6 (seis) são instituições bancárias – destacando-se que, destas, apenas uma delas deve mais de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) aos cofres municipais;

Considerando que as instituições bancárias com domicílio fiscal em Araraquara se recusam a pagar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o Município, sob o argumento de já efetuarem o recolhimento de tal imposto no domicílio fiscal de suas respectivas matrizes;

Considerando a configuração de substanciais evidências de suposta sonegação tributária, evasão ou não pagamento de tributos em desfavor dos cofres do Município – resultante dos processos de instituições bancárias que supostamente criam condições fictícias para operacionalizar suas atividades junto aos domicílios fiscais de suas respectivas matrizes;

Considerando que, supostamente, as instituições bancárias viabilizam as condições previstas no parágrafo anterior mediante o cumprimento das **obrigações acessórias**, encaminhando, assim, os seus respectivos débitos tributários a outros municípios, diversos daqueles em que praticam suas atividades;

Segue...

Considerando que é taxativa a lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, para efeito de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo que a grande maioria dos serviços bancários (código 15 da lista de serviços) nela previstas devem, na forma do “caput” de seu art. 3º, serem recolhidos no domicílio do prestador;

Considerando ser imprescindível o aprofundamento investigativo dos acontecimentos por meio de instrumentos contidos na Lei Orgânica do Município de Araraquara, notadamente em seu art. 41, que trata da criação de comissões especiais de inquérito.

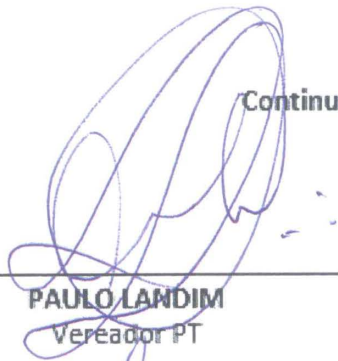
Requeremos à Mesa, nos termos da Constituição República Federativa do **Brasil**, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, a constituição de uma **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, composta por 05 (cinco) vereadores(as), destinada a apurar **os consistentes indícios de sonegação tributária por parte de instituições financeiras, em desfavor dos cofres do município de Araraquara**, entre o período de **2014 e 2019**, na forma da fundamentação acima, a fim de contribuir para o esclarecimento, transparência e fiscalização tributária das instituições bancárias que operam no município de Araraquara.

Requeremos, ainda, que uma vez recebido o presente, se digne o Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por meio de Ato, designar os membros da Comissão Especial de Inquérito (art. 95, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012), concedendo-lhes prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, para promoverem a apuração dos fatos.

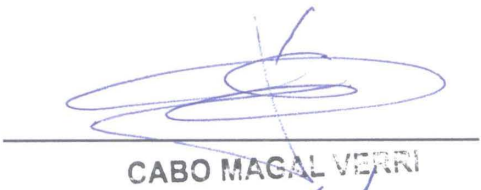
Requeremos, finalmente, que os membros designados sejam escolhidos respeitando-se a proporcionalidade e representatividade partidária nesta Casa de Leis.

Araraquara, 24 de setembro de 2019.

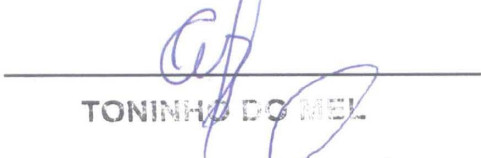
Segue...



PAULO LANDIM
Vereador PT



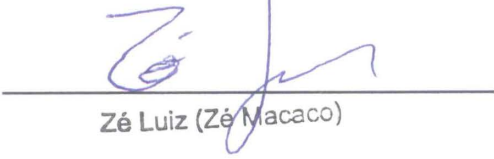
CABO MAGAL VERRI



TONINHO DO MEL



PASTOR RAIMUNDO BEZERRA



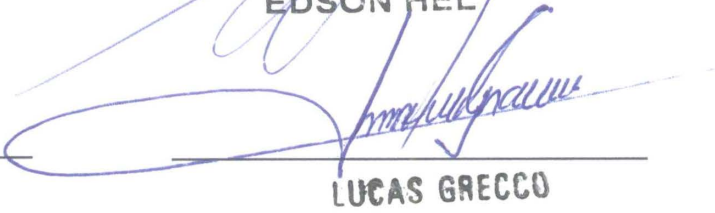
Zé Luiz (Zé Macaco)



EDSON HEL



THAINARA FARIA



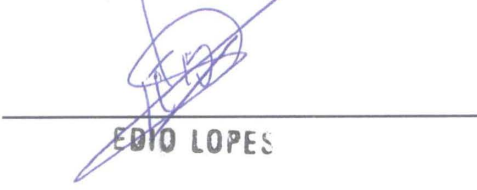
LUCAS GRECCO



JULIANA DAMUS



ROGER MENDES



EDIO LOPES
